



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR LEONARDO TADEU BORTOLIN PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO**

CÓPIA

**OFÍCIO Nº 140/2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE – SINSPPLESTE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.145.182/0001-02, com sede na Avenida Paraná, nº 951, Bairro Primavera II, Primavera do Leste/MT, CEP: 78.850-000, com a garantia da legitimidade sindical prevista no artigo 8º, III, da Constituição Federal do Brasil, vem a presença de Vossa Excelência, **EXPOR** e ao final **REQUERER** o que segue:

Conforme previsto na Constituição Federal do Brasil, precisamente no artigo 212, que obriga os municípios a aplicarem anualmente, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, sob pena incorrer em crime de responsabilidade.

Visando assegurar a valorização dos profissionais da Educação Básica da rede municipal, a Emenda Constitucional 108 que inseriu no texto constitucional o artigo 212-A, combinado com os artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, estabelecem que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB deve ser destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Tendo em vista que as novas regras do **FUNDEB** inovaram a metodologia dos investimentos em folha de pagamento para os profissionais da educação básica, que no passado o percentual era de 60% (sessenta por cento), sendo elevado para, no mínimo, 70% (setenta por cento), restando incrementado em de 10% (dez por cento) dos recursos do fundo destinados aos salários dos profissionais da educação básica.

Conforme demonstra o Portal da Transparência, o Fundo se encontra superavitário uma vez que a previsão anual está em R\$ 31,8 mi sendo que o valor arrecadado em 2021 é de R\$ 37.9 mi, resultando em mais de R\$ 6 milhões aos cofres do Município cuja



sobra deve ser aplicada em folha de pagamento dos profissionais da educação básica, por força de Lei.

Isso significa que os recursos do **FUNDEB** não estão sendo aplicados da maneira correta como previsto na Constituição Federal e na Lei nº 14.113/2020 o que configura uma desvalorização dos profissionais da educação municipal.

Diante do exposto, visando a valorização do profissional da educação municipal e a correta aplicação dos recursos em comento, bem como considerando o superávit de cerca de R\$ 6 milhões depositados em contas da municipalidade, **REQUER** digno-se Vossa Excelência a adotar as medidas cabíveis, em caráter de urgência, estabelecendo critérios para o rateio da sobra dos recursos provenientes do **FUNDEB**, a ser pagos aos profissionais da educação na forma de abono salarial.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Primavera do Leste-MT, 13 de dezembro de 2021


JUAREZ PAULO DOS SANTOS
Presidente Interino do SINSPP-LESTE